



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 43 /2022  
AUTORIA: VEREADOR PAULO FOTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

A matéria em destaque, e de autoria do vereador Paulo Foto, que **Dispõe ao Executivo Municipal, a efetuar Instalação e/ou Substituição de tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelas de boca-de-lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

No que tange ao Desígnio em destaque, é importante destacar, que essas tampas representam economia de recursos públicos e preservação do meio ambiente. É uma lei em sintonia com o futuro, pois estimula a retirada de plásticos dispensado na natureza para este fim. Além disso, as tampas de ferro são constantemente furtadas para a comercialização em ferro-velhos, sendo que o Município de Cariacica, e o que mais vem sofrendo com estas demandas.

É avultoso salientar que a matéria em destaque, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 30, incvivo I da Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual do Espírito Santo, no artigo 28, inciso I, e na Lei Organica do do Município de Cariacica, no artigo 9º inciso I.

Na mesma toada, e importante destacar que a propositura em questão encontra-se também amparada e fundamentada no artigo 13, inciso I , que estabelece como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte.

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório 06 de junho de 2022.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

